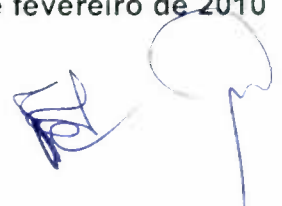


GRUPO HUDTELFA
(em Recuperação Judicial)

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Proposta de modificação ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 394.01.2008.004706-3/000000-000, em trâmite na 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Nova Odessa /SP.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010



Índice

1. Introdução.....	3
2. Grupo Hudtelfa.....	3
3. Informações Financeiras	4
a. Quadro geral de credores.....	4
4. Proposta modificada de pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial	5
5. Considerações finais.....	7



1. Introdução

O Grupo Hudtelfa, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial, que tem como administradores os senhores Carlos Zabani, brasileiro, empresário, portador da carteira da identidade nº 3.579.588 SSP/SP e CPF/MF nº 470.953.348-20 e Fernando Antônio Suzigan, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.536.327 SSP/SP e CPF/MF nº 035.689.808-35 vem pela presente **Proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial**, apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Este documento, que constitui a Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Hudtelfa, foi elaborado pelas Recuperandas, com a assessoria da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery, em atendimento ao exposto nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo apresentar aos Credores do Grupo a viabilidade das suas operações, assim como ações de reestruturação e o conseqüente pagamento de seus débitos.

2. Grupo Hudtelfa

As informações financeiras históricas e projetadas das Recuperandas estão apresentadas no Plano de Recuperação de 11 de setembro de 2009, não havendo substancial alteração desde a sua apresentação original.



3. Informações Financeiras

a. Quadro geral de credores

O passivo sujeito à recuperação judicial do Grupo, como publicado na relação de credores, nos termos previstos no artigo 7º, §2º, da Lei de Recuperação de Empresas (lei nº 11.101/05) soma R\$ 40.982.407,50 assim distribuídos e a seguir detalhados:

em R\$ mil	
Classe I - Trabalhista	1.312
Classe II - Garantia Real	7.187
Classe III - Quirografários	32.483
Total	40.982

Classe trabalhista:

O Grupo apresenta 955 credores trabalhistas sujeitos a Recuperação Judicial que em conjunto totalizam R\$1.312.204,24.

Classe garantia real:

O Grupo possui quatro fornecedores e quatro bancos. O saldo com essa classe soma R\$7.187.249,91.

Classe quirografária:

O Grupo possui 146 credores na classe quirografária, representando R\$ 32.482.952,35. Desses, 57 possuem créditos de até R\$100 mil e em conjunto somam R\$ 291.190,70.

O Grupo ainda possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, que totalizam R\$ 29 milhões.

Vale esclarecer que ainda não foi apresentado o quadro geral de credores, sendo certo que as informações acima não são definitivas podendo assim, sofrer alterações impactando no rateio e não nos valores propostos.



4. Proposta modificada de pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial

Atendendo a solicitações de diversos credores no sentido de reduzir o prazo de 20 anos de pagamento, previsto na proposta apresentada em 11 de setembro de 2009 o Grupo propõe o que segue:

Classe I: Trabalhista

Não há alterações ao cronograma proposto originalmente.

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101, os créditos trabalhistas serão quitados dentro de 12 meses contados da data da publicação oficial da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial aprovado.

Classe II e III: Credores com garantia real e credores quirografários

Nos 24 meses após publicação da homologação do Plano de Recuperação, serão quitados todos os credores que estejam inscritos na lista de credores com o crédito de até R\$10.000,00. Não há alteração a esta proposta.

Credores com garantia real (Classe II):

Serão pagos em até 36 meses da data de publicação da aprovação do Plano, no montante de R\$ 1.675 mil, dando-se por quitada na sua integralidade a dívida desta Classe.

Credores quirografários (Classe III):

Serão utilizados para pagamento aos credores quirografários, com valor de crédito acima de R\$ 10 mil, cerca de 2 milhões de metros lineares de tecido acabado.

Serão entregues pela empresa, em dação em pagamento, a estes credores:

-- 90 mil metros lineares de tecido de decoração

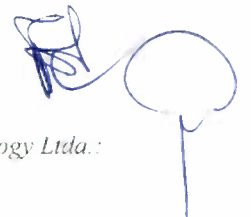


- 190 mil metros lineares de tecidos para calça
- 1.720 mil metros lineares de tecidos para camisaria

Para realização deste estoque o Grupo propõe o seguinte mecanismo:

- O estoque será rateado entre os credores na proporcionalidade de seu crédito:
 - > Desta forma, para cada R\$ 1.000 (Hum mil Reais) de crédito serão entregues em dação em pagamento 62,13 metros lineares de tecidos
- A retirada dos produtos pelos credores terá início após 7 dias úteis da publicação da aprovação do Plano, no horário de 9h às 12h
- A escolha do produto será por ordem de chegada
- Após 6 meses do início da distribuição, o estoque remanescente retornará à empresa e se dará por quitada a dívida junto à Classe III (quirografários).

Ressalte-se que não há previsão no Plano de Recuperação de qualquer remuneração ao capital dos sócios durante o período projetado.



5. Considerações finais

As Recuperandas entendem que os compromissos propostos nesta proposta de modificação ao Plano representam uma significativa redução do prazo de pagamento, atendendo assim a solicitação de diversos credores, e dentro da capacidade de pagamento das Recuperandas.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101, o Grupo compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo.

Nova Odessa/SP, 05 de fevereiro de 2010



Carlos Zabani



Fernando Antonio Suzigan